

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO – ABEGÁS

CNPJ: 62.567.821/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Associação

Art. 1º – Denominação e Natureza

A Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS, doravante denominada simplesmente ABEGÁS, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Art. 2º – Sede e Foro

A ABEGÁS tem sua sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 245, no Condomínio Leblon Tower, 6º andar, salas de 601 a 605, Leblon, CEP 22440-032, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 3º – Objetivos

A ABEGÁS tem por finalidade promover a ampliação do acesso e dos benefícios do gás canalizado no Brasil, assegurando transparência, estabilidade regulatória, segurança jurídica e o fortalecimento institucional do setor. Para tanto, constituem seus objetivos:

- I – Representar, integrar e apoiar os Associados na defesa de seus interesses comuns, atuando com relevância, impacto e credibilidade na promoção do setor de gás canalizado;
- II – Promover a estabilidade regulatória e a segurança jurídica em toda a cadeia de valor, contribuindo para o fortalecimento da imagem do gás natural como energia de baixo carbono, segura e essencial ao desenvolvimento do país;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

III – liderar iniciativas voltadas ao desenvolvimento do mercado e à universalização dos benefícios do gás natural;

IV – Fomentar a adição energética, a segurança, a competitividade e a sustentabilidade do gás natural, assegurando transparência em todos os elos da cadeia de valor;

V – Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, apoiando programas, políticas e normas relacionados às atividades dos Associados;

VI – Promover intercâmbio técnico e institucional entre os Associados e organismos congêneres nacionais e internacionais;

VII – estimular o fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da federação, contribuindo para um setor robusto, competitivo e representativo;

VIII – promover eventos, estudos, publicações e informações especializadas, fortalecendo a transparência e a difusão de conhecimento sobre o setor;

IX – Representar judicial e extrajudicialmente os Associados, inclusive mediante ações coletivas, sempre que necessário à defesa dos direitos do setor.

Art. 4º – Vedações

É vedado à ABEGÁS:

I – praticar atividades de caráter político-partidário;

II – desenvolver ações alheias às finalidades estabelecidas neste Estatuto;

III – descumprir a legislação vigente e os padrões éticos definidos no Código de Conduta e no Regimento Interno.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º – Categorias

A ABEGÁS terá número ilimitado de Associados, **classificados** nas seguintes categorias:

I – **Distribuidores**: empresas concessionárias de serviços locais de gás canalizado, outorgados pelos Estados;

II – **Investidores**: pessoas jurídicas que detenham participação relevante em pelo menos duas concessionárias associadas;

III – **Colaboradores**: entidades ou empresas que possam contribuir para o desenvolvimento da indústria do gás canalizado, admitidas a critério da Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

Art. 6º – Representatividade

Cada Associado será representado perante a ABEGÁS por seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro de sua administração estatutária ou societária. O Associado poderá, ainda, ser representado por empregado formalmente indicado, desde que munido de procuração específica outorgada pelo próprio Associado, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º – Admissão

A admissão de novos Associados dependerá de proposta apresentada ao Conselho de Administração, observados os requisitos da categoria correspondente, e ratificação pela Assembleia Geral.

Art. 8º – Contribuições

As contribuições dos Associados observarão o disposto no **Capítulo V deste Estatuto**, que define critérios de rateio, aprovação e condições de adimplemento.

Art. 9º – Direitos do Associados

- I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e, conforme a categoria, a voto;
- II – Propor novos associados;
- III – Receber publicações e informações da ABEGÁS;
- IV – Indicar representantes para grupos de trabalho e eventos promovidos pela Associação.

§ 1º – Somente os Associados Distribuidores e Investidores têm direito a voto e a serem votados.

§ 2º – O direito de voto será suspenso em caso de inadimplência. A suspensão perdurará enquanto persistir a condição de inadimplência, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 10º – Deveres dos Associados

- I – Respeitar e cumprir o Estatuto, o Código de Conduta e as deliberações dos órgãos da ABEGÁS;
- II – Contribuir pontualmente com as obrigações financeiras aprovadas na forma do Art. 8º e do Capítulo V deste Estatuto;
- III – Colaborar para o fortalecimento institucional e participar das atividades para as quais forem designados.

Art. 11º – Desligamento e Exclusão

- I – O Associado poderá desligar-se mediante comunicação formal a diretoria da ABEGÁS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo pelas obrigações até a data do desligamento;
- II – A exclusão por justa causa será deliberada pelo Conselho de Administração, assegurado

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

ao Associado o prévio direito de defesa, nos termos do Regimento Interno, cabendo recurso à Assembleia Geral;

III – O Associado que perder os requisitos da categoria ou permanecer inadimplente por período superior ao definido em Regimento Interno poderá ser desligado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único — A deliberação sobre exclusão por justa causa deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 12º – Estrutura

A estrutura organizacional da ABEGÁS é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Presidente do Conselho de Administração;
- IV – Diretor Executivo;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Diretorias e órgãos de apoio definidos em Regimento Interno.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 13º – Composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, integrada pelos Associados Distribuidores e Investidores (com direito a voto). Os Associados Colaboradores poderão participar por convite, com direito a voz e sem voto, na forma do Regimento Interno.

Art. 14º – Compete privativamente à Assembleia Geral, como órgão soberano da ABEGÁS, deliberar sobre:

- I - Alterar o Estatuto Social, nos termos do art. 59 do Código Civil;
- II - Destituir administradores, incluídos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme art. 59 do Código Civil;
- III - Decidir sobre a dissolução da Associação, na forma do art. 61 do Código Civil;
- IV - Aprovar o Plano Estratégico e o Orçamento Anual;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

- V - Nomear e destituir o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho de Administração;
- VI - Eleger os membros do Conselho de Administração;
- VII - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovar as contas, o relatório anual e os demonstrativos financeiros apresentados pelo Conselho de Administração;
- IX - Apreciar recursos apresentados por Associados contra decisões que lhes imponham penalidades;
- X - Decidir sobre matérias estratégicas ou estruturantes que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- XI - Deliberar sobre qualquer outro assunto que este Estatuto ou o Código Civil atribuam à sua competência exclusiva.

Art. 15º - Convocação

- I – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho, pela maioria simples do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 dos Associados com direito a voto.
- II – A convocação será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio eletrônico ou outro definido em Regimento Interno, devendo conter a ordem do dia com os temas submetidos à deliberação.

Parágrafo único – Para as matérias que exigem quórum qualificado, previstas no Art. 17, a Assembleia deverá ser especialmente convocada, devendo a convocação:

- I – Indicar expressamente tratar-se de Assembleia Especial;
- II – Conter na ordem do dia, de forma específica e destacada, a matéria sujeita a quórum qualificado;
- III – Obedecer ao prazo mínimo previsto neste Estatuto para convocação, vedada a inclusão de tais matérias em “assuntos gerais”;
- IV – Limitar-se exclusivamente às matérias constantes da ordem do dia.

Art. 16º - Quórum de Instalação

- I – Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

II – Em segunda convocação, com, no mínimo, um terço dos Associados com direito a voto, conforme o mesmo dispositivo legal.

Art. 17º - Quórum de Deliberação

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, salvo nas matérias que este Estatuto exige quórum qualificado.

Exigem aprovação por **2/3 (dois terços)** dos votos dos Associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, as seguintes matérias:

- I – Alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 59 do Código Civil;
- II – Destituição de administradores, incluídos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme art. 59 do Código Civil;
- III – Dissolução da Associação, na forma do art. 61 do Código Civil;
- IV – Aprovação do Plano Estratégico e do Orçamento Anual;
- V – Nomeação e destituição do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único — Observado o mecanismo previsto no Art. 18, a Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples sobre as matérias dos incisos IV e V, desde que cumpridos os requisitos de resolução de impasse estabelecidos neste Estatuto.

Art. 18º - Resolução de Impasse

Ressalvadas as matérias previstas nos incisos I, II e III do Art. 17, que sempre exigirão quórum qualificado de 2/3 (dois terços), aplicam-se às matérias dos incisos IV e V os seguintes mecanismos de resolução de impasse:

I — Matéria do inciso IV do Art. 17: Plano Estratégico e Orçamento Anual

a) Caso o Plano Estratégico ou o Orçamento Anual não obtenham aprovação por quórum qualificado até a última sessão ordinária da Assembleia do exercício, considerar-se-á automaticamente aprovado o orçamento vigente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA acumulado, permanecendo válido até deliberação de novo orçamento pela Assembleia Geral.

II — Matéria do inciso V do Art. 17: Nomeação e destituição do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho de Administração

a) Caso a matéria não obtenha aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes em duas sessões consecutivas, será encaminhada as áreas de origem de

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

representatividade da ABEGÁS — Região Sul, Região Sudeste, Região Nordeste, Região Norte, Região Centro-Oeste e Investidores — para manifestação expressa sobre a autorização para que a Assembleia Geral delibere por maioria simples.

b) Obtida a manifestação favorável, por maioria simples, de pelo menos 4 (quatro) das 6 (seis) áreas de origem, a matéria retornará à Assembleia Geral, que a deliberará por maioria simples dos votos dos Associados presentes, devendo a deliberação ocorrer em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, imediatamente subsequente, regularmente convocada para a matéria.

Seção II – Conselho de Administração

Art. 19 – Composição

O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, assim distribuídos, contemplando todas as áreas de origem dos associados:

I – 7 (sete) representantes dos Distribuidores Associados, sendo:

- a) 1 (um) da Região Norte;
- b) 1 (um) da Região Sul;
- c) 1 (um) da Região Centro-Oeste;
- d) 2 (dois) da Região Nordeste;
- e) 2 (dois) da Região Sudeste;

II – 3 (três) representantes dos Investidores Associados;

III – 1 (um) Presidente do Conselho, indicado pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, dentre associados ou profissional externo, e nomeado pela Assembleia Geral, conforme disciplinado pela Seção I.

Art. 20 – Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral previstas neste Estatuto e nos arts. 59 e 61 do Código Civil:

- I – Deliberar, organizar e encaminhar à Assembleia Geral as matérias sujeitas à sua apreciação, bem como aquelas cuja submissão seja obrigatória por força do Estatuto ou do Código Civil, sem prejuízo das competências exclusivas da Assembleia;
- II – Aprovar a estrutura organizacional da ABEGÁS, incluindo a criação, alteração ou extinção de diretorias, comitês técnicos, grupos de trabalho e demais órgãos de apoio previstos no Estatuto ou no Regimento Interno;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

- III – Supervisionar a gestão executiva da ABEGÁS, orientando e monitorando a atuação do Diretor Executivo;
- IV – Aprovar políticas, diretrizes e normas internas necessárias ao adequado funcionamento da Associação, excetuadas aquelas especificamente disciplinadas em outros artigos deste Estatuto;
- V – Acompanhar a execução do orçamento anual, avaliando sua aderência ao planejamento estratégico e operacional aprovado;
- VI – Avaliar e supervisionar o desempenho do Diretor Executivo, observadas as atribuições definidas neste Estatuto;
- VII – Zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Interno, das normas de governança e dos procedimentos internos aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII – Convocar a Assembleia Geral, sempre que previsto neste Estatuto ou quando a relevância da matéria exigir apreciação pelo órgão máximo de deliberação;
- IX – Deliberar sobre casos omissos, exceto aqueles reservados à competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 21 – Convocação e Quórum de Instalação e de Deliberação

- I – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, mediante aviso com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a ordem do dia, na qual deverão constar todos os temas sujeitos a deliberação. Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas
- II – As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais.
- III – Deliberar por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, salvo nas matérias que este Estatuto exigir quórum qualificado da Assembleia Geral, caso em que o Conselho apenas as encaminhará para deliberação da Assembleia.

Art. 22 – Eleição e Mandato dos Conselheiros

Os Conselheiros referidos no Art. 19 terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, por voto direto dos Associados com direito a voto.

Art. 23 – Requisitos do Presidente do Conselho

O Presidente do Conselho de Administração deverá atender aos seguintes requisitos:

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

I – Requisitos universais: possuir reputação ilibada, conduta ética, integridade profissional, atuar com isenção e lealdade institucional, e observar plenamente as práticas de governança, ética e integridade da ABEGÁS, independentemente de ser associado ou profissional externo.

II – Quando associado: demonstrar disponibilidade de tempo e dedicação efetiva às atividades da ABEGÁS, atuar com independência e priorizar, em todas as manifestações e deliberações, os interesses da Associação acima dos interesses de sua própria Associada, observando rigorosamente as regras de prevenção e gestão de conflitos de interesse.

III – Quando profissional: possuir comprovada experiência e competência técnica em gestão e governança, devendo ser selecionado por processo conduzido por consultoria externa, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 24 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Representar institucionalmente o Conselho de Administração e zelar pelo adequado funcionamento de seus trabalhos;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, definindo a pauta e coordenando os debates, observadas as matérias previstas neste Estatuto;

III – Assegurar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, das políticas de governança e das deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho de Administração;

IV – Acompanhar e orientar a atuação do Diretor Executivo, garantindo aderência ao planejamento estratégico, ao orçamento anual e às diretrizes aprovadas pelos órgãos de governança;

V – Atuar como mediador em situações que exijam convergência entre os Associados, promovendo diálogo construtivo e a harmonização de interesses no âmbito do Conselho;

VI – Autorizar, sempre que necessário, a participação de convidados externos nas reuniões do Conselho de Administração, quando isso contribuir para a instrução de matérias relevantes;

VII – Coordenar o processo anual de avaliação da gestão executiva e do próprio Conselho de Administração, na forma definida em políticas internas ou no Regimento Interno;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

VIII – Zelar pela qualidade da informação, garantindo que os Conselheiros recebam, em tempo hábil, os documentos e relatórios necessários à análise das matérias submetidas à deliberação;

IX – Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento do Conselho, desde que não conflitantes com as competências privativas da Assembleia Geral ou do Diretor Executivo.

Art. 25 – Nomeação e Mandato do Presidente do Conselho de Administração

I – Quando associado:

O Presidente do Conselho exercerá mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição. A área de origem do Presidente não poderá ocupar novamente a Presidência do Conselho nos 2 (dois) mandatos subsequentes, assegurando-se, como regra, a alternância entre as áreas representadas no Conselho de Administração.

II – Quando profissional externo:

O Presidente do Conselho exercerá mandato de 2 (dois) anos, renovado automaticamente enquanto mantiver a confiança do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo ser destituído a qualquer tempo, na forma deste Estatuto.

III – Vacância:

Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho por renúncia, destituição, impedimento permanente ou qualquer outro motivo, o Conselho de Administração designará, dentre seus membros, um Presidente interino, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, período no qual deverá ser concluído o processo de nomeação do novo Presidente.

§1º No caso de vacância de Presidente associado, o novo Presidente deverá, preferencialmente, pertencer à mesma área de origem do vacante.

§2º Caso a respectiva área opte por não exercer essa prerrogativa, a aplicação das regras de rodízio observará o tempo restante do mandato original:

a) se o tempo restante for inferior a 50% (cinquenta por cento) do mandato regular, a área de origem do novo Presidente não ficará impedida de concorrer à Presidência no ciclo subsequente;

b) se o tempo restante for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato regular, a área de origem do novo Presidente ficará inelegível para o ciclo imediatamente subsequente.

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

Seção III – Diretor Executivo

Art. 26 – O Diretor Executivo será indicado pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, dentre profissionais de reconhecida competência, experiência relevante e reputação ilibada, para aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O Diretor Executivo exercerá suas funções sob a liderança estratégica, supervisão e coordenação do Presidente do Conselho de Administração, a quem prestará contas regularmente, observadas as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º É vedado ao Diretor Executivo exercer cargo, emprego ou função remunerada nos Associados durante o mandato.

§ 3º Vínculos profissionais anteriores com Associados não constituem impedimento, desde que declarados e avaliados pelo Conselho de Administração, e que não gerem conflito de interesses.

§ 4º Situações efetivas ou potenciais de conflito de interesses deverão ser comunicadas imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração e tratadas conforme o Código de Conduta e as deliberações do Conselho.

Art. 27 – Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar a ABEGÁS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;

II – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Dirigir, coordenar e supervisionar a gestão administrativa, financeira, operacional e institucional da ABEGÁS;

IV – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual, o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros;

V – Celebrar contratos, convênios, acordos e demais instrumentos necessários ao funcionamento da ABEGÁS, observados os limites e alçadas definidos pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno;

VI – Coordenar a equipe executiva, realizar contratações e gerir o quadro de empregados, na forma da legislação aplicável e das diretrizes do Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

VII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, das políticas internas e do Código de Conduta;

VIII – Propor ao Conselho de Administração a criação de iniciativas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento institucional e ao cumprimento da missão da ABEGÁS;

IX – Assegurar a adequada execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual, reportando periodicamente ao Conselho de Administração;

X – Prestar informações, relatórios e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de governança;

XI - Promover a articulação institucional da ABEGÁS com órgãos públicos, entidades do setor, investidores, agentes reguladores e demais stakeholders relevantes, sempre em alinhamento com o Conselho de Administração;

XII – Adotar medidas necessárias à boa gestão da Associação, desde que não conflitantes com as competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 28 — Nomeação, Mandato e Avaliação do Diretor Executivo

O Diretor Executivo exercerá suas funções por mandato de 3 (três) anos, renovados caso mantida a confiança do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O Diretor Executivo apresentará, anualmente, relatório circunstanciado de atividades, resultados e desempenho ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o qual constituirá o principal instrumento para a avaliação de seu desempenho pelo Conselho de Administração, observado o planejamento estratégico, o orçamento aprovado e as diretrizes institucionais da ABEGÁS.

§ 2º A destituição do Diretor Executivo poderá ser recomendada a qualquer tempo, por iniciativa do Conselho de Administração ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, devendo ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 29 – Composição

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

Art. 30 – Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar as demonstrações financeiras da ABEGÁS;
- II – fiscalizar os atos do Diretor Executivo e do Conselho de Administração;
- III – emitir parecer sobre o orçamento e as contas anuais;
- IV – propor a contratação de auditoria independente.

Art. 31 – Convocação e Quórum de Instalação e de Deliberação

I – O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo a convocação conter a ordem do dia com os assuntos a serem deliberados.

II - A instalação ocorrerá com a presença da maioria de seus integrantes.

III – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Capítulo IV - Da Governança

Art. 32 – Princípios de Governança

A governança da ABEGÁS será orientada pelos princípios de legalidade, transparência, ética, integridade, eficiência, responsabilidade social e sustentabilidade, devendo nortear a atuação de todos os seus órgãos e dirigentes.

Art. 33 – Código de Conduta e Integridade

I – A ABEGÁS manterá Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, aplicável a todos os Associados, dirigentes, representantes e colaboradores.

II – O Código de Conduta disporá sobre:

- a) regras de ética e transparência;
- b) prevenção de conflitos de interesse;
- c) confidencialidade e proteção de informações;
- d) diretrizes de integridade em contratações e relacionamento institucional.

III – O Conselho de Administração poderá instituir Comitê de Ética ou órgão equivalente para acompanhar a aplicação do Código e recomendar providências.

Art. 34 – Regimento Interno

O Conselho de Administração aprovará e manterá atualizado Regimento Interno, destinado a disciplinar procedimentos operacionais, critérios de representatividade e demais regras complementares de funcionamento da ABEGÁS.

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

Capítulo V – Do Custeio e das Receitas

Art. 35 – Orçamento Anual

A ABEGÁS terá orçamento anual, elaborado pelo Diretor Executivo, submetido ao Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto, estabelecendo previsão de receitas, despesas e critérios de rateio das contribuições entre os Associados.

Art. 36 – Despesas

As despesas serão planejadas com base nas diretrizes do planejamento estratégico e operacional aprovados pelo Conselho de Administração, priorizando as necessidades institucionais e as atividades voltadas ao fortalecimento do setor.

Art. 37 – Receitas

Constituem receitas da ABEGÁS:

- I – contribuições dos Associados;
- II – rendimentos de aplicações financeiras e do patrimônio próprio;
- III – doações, legados, subvenções e patrocínios;
- IV – receitas de serviços, publicações, eventos e outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art. 38 – Rateio aos Associados

As despesas da ABEGÁS serão rateadas entre os Associados com base em critérios propostos pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral, observados os procedimentos definidos no Regimento Interno.

Art. 39 – Inadimplência

O Associado inadimplente terá suspensos seus direitos sociais e, em caso de persistência, poderá ser excluído, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 40 – Organização

A organização da ABEGÁS será dimensionada para atender aos objetivos e prioridades da Associação, com eficiência, em conformidade com o plano estratégico aprovado pelos seus órgãos de governança.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 – Exercício Social

O exercício social da ABEGÁS coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro,

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Ataulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br

quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 42 – Destinação do Patrimônio em Caso de Dissolução

Em caso de dissolução da ABEGÁS, deliberada na forma deste Estatuto, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral, ou, na sua falta, a entidade pública de fins semelhantes.

Art. 43 – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Conduta, podendo o Conselho de Administração ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto formular propostas ou recomendações para sua apreciação.

Art. 44 – Vigência

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, passando as regras de alternância previstas no Art. 25, inciso I, a aplicar-se a partir do próximo mandato.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza

Presidente do Conselho de Administração

(assinado digitalmente)

Marcelo Lima de Mendonça

Diretor Executivo

(assinado digitalmente)

Gustavo De Marchi

Advogado - OAB/RJ 164.941

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás
Av. Acaulfo de Paiva, 245 - 6º andar - CEP: 22440-032 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3970-1001 - e-mail: abegas@abegas.org.br



Página 15 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo De Marchi E Silva, Luiz Raimundo Barreiros Gavazza e Marcelo Lima De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 59CB-6059-44A8-BF97.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/59CB-6059-44A8-BF97> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59CB-6059-44A8-BF97



Hash do Documento

53285C397BE953486F06125C0F27A8E1E77EFA66968E283B7530736D56ED9137

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2026 é(são) :

- Nome no certificado:** Gustavo de Marchi E Silva em 03/02/2026 15:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.7

AC: AC OAB G3

- Luiz Raimundo Barreiros Gavazza - 124.838.935-20 em 26/01/2026 18:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC Certisign RFB G5

- Marcelo Lima de Mendonça - 035.236.377-08 em 26/01/2026 16:10 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcelo Lima De Mendonca
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.983760503819795 Longitude: -43.21832332823311 Accuracy: 87

IP: 187.102.167.18

AC: AC Certisign RFB G5

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-220479

3202602121034238 24/02/2026

Emol: 393,18 Tributo: 162,57 Reemb: 11,13

Selo: EEVL51453 FZJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Wilyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

